



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006833

(01) CPF/CNPJ 009.100.292-26		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 3480534 SSP/RR, Data de Nascimento: 06/06/1992	
(03) NOME DO AUTUADO Paulo Henrique da Silva Pinheiro		(04) NATURALIDADE	
(05) FILIAÇÃO Jornata Nunes Pinheiro e Maria Diva Nunes da Silva		(06) ENDEREÇO Avenida São Francisco, nº 182	
(07) TELEFONE		(08) BAIRRO OU DISTRITO Nova Lencóia	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista		(10) UF RR	
(11) CEP 69.317-186		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 17,0886 hectares de floresta nativa, fora da zona de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Protocolo SEI 18208.011235/2025.92. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Boa Esperança, Gleba Bonaura, Município de Bonfim.	
INFRAÇÃO DE ACORDO		(13) ART. INCISO/ALÍNEA § 70 §1º, 5º -	
(14) ART. INCISO/ALÍNEA § 52, I, VI		(15) ART. INCISO/ALÍNEA § 101 II	
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 18.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma zona de 17,0886 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N02° 05' 53" 163" W 60° 10' 46" 176"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bonfim	
(22)		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:06	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 19/11/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 09/12/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$		(27) ASSINATURA DO AUTUADO Paulo Henrique da Silva Pinheiro	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUADES			

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal

Yuri de Lima Teixeira

☐ 1º Via (Autuação) COMCA/FEMARH/RR ☐ 3º Via (Fiscalização) ANA (Controle)